



**À PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO MATEUS/ES  
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE  
COMISSÃO DE LICITAÇÃO**

**Ref.:** Pregão Eletrônico nº 004/2026

**Processo Administrativo nº 18.073/2025**

**Item:** 108 – Levodopa 200 mg + Benserazida 50 mg (liberação prolongada)

**Recorrente:** VIVA FARMACÊUTICA S/A

### **RECURSO ADMINISTRATIVO**

A empresa **VIVA FARMACÊUTICA S/A**, inscrita no CNPJ sob nº 10.447.355/0001-87, com sede à Avenida Dom Pedro II, nº 3973, Sala 702, Bairro Caiçaras, Belo Horizonte/MG, por seu representante legal, vem, respeitosamente, à presença desta Comissão, com fundamento na Lei nº 14.133/2021 e no instrumento convocatório, interpor o presente recurso administrativo pelos fatos e fundamentos a seguir expostos:

#### **I – DOS FATOS**

A Recorrente apresentou proposta para o item 108, ofertando o medicamento Prolopa® DR 200/50 mg (Dual Release), cuja tecnologia farmacêutica contempla liberação prolongada, em total conformidade com o descritivo técnico do edital.

Em análise técnica preliminar, restou reconhecido que o produto ofertado pela Recorrente atende integralmente à exigência de liberação prolongada, não havendo qualquer apontamento de desconformidade.

Todavia, a empresa classificada em primeiro lugar teve sua proposta aceita mesmo tendo ofertado medicamento Prolopa® de liberação imediata, registrado na ANVISA sob nº 1010000640066, cuja forma farmacêutica não corresponde à exigência expressa do edital, sendo, ainda assim, indevidamente classificada.

#### **II – DA INEQUÍVOCA NÃO CONFORMIDADE DA PROPOSTA CLASSIFICADA EM PRIMEIRO LUGAR**

O instrumento convocatório é claro e objetivo ao exigir medicamento com mecanismo de liberação prolongada, característica essencial para atendimento terapêutico adequado e para a padronização pretendida pela Administração.

Entretanto, o produto ofertado pela primeira colocada, conforme registro ANVISA nº 1010000640066, refere-se a comprimido de liberação imediata, não possuindo qualquer tecnologia de liberação modificada.

Tal informação é facilmente verificável por meio de consulta pública junto à ANVISA, não restando dúvidas quanto à incompatibilidade técnica do produto ofertado.

Dessa forma, resta configurado o descumprimento objetivo do edital, o que impõe, de forma vinculada, a desclassificação da proposta, nos termos da legislação vigente.

### **III – DA NECESSIDADE DE REVISÃO DO JULGAMENTO E DA CLASSIFICAÇÃO**

Registre-se que a Recorrente encontra-se atualmente classificada em terceiro lugar, razão pela qual a eventual desclassificação da primeira colocada não implica adjudicação automática em seu favor.

O que se busca com o presente recurso é a regularidade do certame, mediante a revisão da classificação, com a devida análise das propostas subsequentes, inclusive da segunda colocada, quanto ao estrito atendimento às exigências técnicas do edital.

A manutenção de proposta manifestamente desconforme compromete a lisura do procedimento licitatório e afronta diretamente os critérios objetivos previamente estabelecidos.

### **IV – DA VINCULAÇÃO AO EDITAL E AOS PRINCÍPIOS LICITATÓRIOS**

Nos termos do art. 5º da Lei nº 14.133/2021, a Administração Pública deve observar, dentre outros, os princípios da legalidade, isonomia, julgamento objetivo e vinculação ao instrumento convocatório.

A aceitação de produto que não atende às especificações técnicas exigidas configura violação direta a tais princípios, especialmente ao da vinculação ao edital, que impede a flexibilização de requisitos após a abertura das propostas.

Admitir solução diversa equivaleria a permitir tratamento desigual entre licitantes, além de comprometer a segurança jurídica do certame.

### **V – DO PEDIDO**

Diante do exposto, requer:

1. O conhecimento e provimento do presente recurso administrativo;
2. A desclassificação da proposta classificada em primeiro lugar, em razão do não atendimento ao requisito de liberação prolongada exigido no edital;
3. A reavaliação das propostas subsequentes, inclusive da segunda colocada, quanto à sua plena conformidade técnica;
4. O prosseguimento do certame com estrita observância ao instrumento convocatório e à legislação aplicável.

Termos em que,  
Pede deferimento.

Belo Horizonte, 27 de abril de 2026.

**Felipe Rodrigues Biaggini**  
**Sócio Diretor**  
**Viva Farmacêutica S/A**